



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05954/19

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Igaracy**. Prestação de Contas do Prefeito José Carneiro Almeida da Silva, relativa ao exercício de 2018. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Regularidade com ressalvas das Contas de Gestão** do Sr. José Carneiro Almeida da Silva. Determinação à Auditoria. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00002/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05954/19, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **Igaracy**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**, sob a responsabilidade do Sr. José Carneiro Almeida da Silva; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. José Carneiro Almeida da Silva, relativas ao exercício de 2018;
- 2) **Determinar** a verificação, pela Auditoria, em sede de Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2020 (Processo TC 00314/20), a adoção de providências

referentes às inconformidades verificadas na gestão de pessoal, notadamente no tocante à existência, ou não, de acumulação indevida de cargos públicos na municipalidade;

3) **Recomendar** à Administração Municipal de Igaracy a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, notadamente quanto a(o):

- I. restabelecimento do equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada pelo Ente, de modo a evitar a ocorrência de eventuais insuficiências financeiras;
- II. aperfeiçoamento da identificação e lançamento de créditos tributários pela Edilidade;
- III. diminuição da proporção de contratação de pessoal por tempo determinado;
- IV. providências para o restabelecimento da legalidade na gestão de pessoal da Edilidade, precipuamente com relação à acumulação ilegal de cargos públicos, sob pena de macular futuras prestações de contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 22 de janeiro de 2020.

Assinado 28 de Janeiro de 2020 às 09:32



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 22 de Janeiro de 2020 às 12:58



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 23 de Janeiro de 2020 às 08:53



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL